

Resolução nº 001/2018, de fevereiro de 2018, altera parcialmente a Resolução nº/2006 – CONSUP, de agosto de 2006.

Regulamenta o **aproveitamento de estudos** no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Serra da Mesa

O conselho Superior da Faculdade Serra da Mesa, com base nas suas competências estabelecidas no regimento da Faculdade Serra da Mesa resolve:

Art. 1º - O aproveitamento de estudos, para efeito de integralização curricular, solicitado por aluno que ingressar na Faculdade Serra da Mesa por meio de processo seletivo para acesso ao ensino superior, de transferência, ou como portador de diploma de curso superior, conforme estabelecido no Regimento da Faculdade Serra da Mesa, obedecerá à legislação em vigor e aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para fins de concessão de crédito em curso de graduação, são passíveis de aproveitamento os estudos concernentes às disciplinas concluídas com aprovação em cursos superiores, ministrados por instituições de ensino superior constituídas na forma da lei,

Art. 3º - O aproveitamento de estudos se dará mediante análise das disciplinas cursadas na instituição de ensino superior de origem, observados os conteúdos programáticos e a carga horária dessas disciplinas, considerando-se duas possibilidades:

I) quando o conteúdo da disciplina cursada na instituição de origem for correspondente a pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo ministrado na Faculdade Serra da Mesa e a carga horária for igual ou superior a da disciplina correspondente;

II) quando a disciplina cursada na instituição de origem tiver a carga horária de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da duração da disciplina correspondente na Faculdade Serra da Mesa e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente ao programa.

§ 1º - O aproveitamento de estudos poderá ser concedido sob a condição de complementação de conteúdo e/ou de carga horária.

§ 2º - *O aproveitamento de estudos poderá ser solicitado para disciplinas concluídas nos últimos 10 (dez) anos. (Revogado).*

§ 3º - Será concedido aproveitamento de estudos concernentes às disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior após o ingresso do aluno na Faculdade Serra da Mesa;

I) após aprovação da coordenação do curso, mediante solicitação de processo junto à secretaria acadêmica.

Art. 4º - O aluno que desejar aproveitamento de estudos deverá requerê-lo junto ao Protocolo da faculdade Serra da Mesa, a partir de sua matrícula ou nos semestres subsequentes, no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º - O aluno deverá anexar a seu pedido o histórico escolar acompanhado da situação do Enade, dos programas das disciplinas cursadas, com a respectiva carga horária, com autenticação da Instituição de origem, na qual as disciplinas foram de fato concluídas.

§ 2º - No caso de disciplinas cursadas na própria Faculdade Serra da Mesa, bastará a apresentação do histórico escolar.

§ 3º - O aluno transferido de instituição de ensino superior estrangeira deverá apresentar os documentos referidos no § 1º deste Artigo, devidamente autenticados em repartição consular brasileira, no país da instituição de origem, podendo ser exigida, a critério da Faculdade Serra da Mesa, a tradução juramentada.

Art. 5º - O requerimento de aproveitamento de estudos será encaminhado à Coordenação de Curso correspondente, para análise e decisão.

§ 1º - O Coordenador do Curso relacionará, em formulário próprio, emitido pela secretaria acadêmica, as disciplinas do currículo da Faculdade Serra da Mesa em que o aluno obterá concessão de créditos por aproveitamento de estudos.

§ 2º - Para decidir quanto à equivalência dos conteúdos, poderá se pronunciar a Coordenação do Curso e o Colegiado do Curso.

Art. 6º - O processo de aproveitamento de estudos, depois de concluído, será referendado pela diretoria acadêmica, que o encaminhará à secretaria acadêmica, a quem compete dar conhecimento do resultado ao aluno requerente.

Parágrafo Único – Nenhum aluno está autorizado a deixar de frequentar às disciplinas em que houver solicitado aproveitamento de estudos antes de ser comunicado oficialmente pela secretaria acadêmica de que os créditos foram concedidos.


Art. 7º - Concedido o aproveitamento de estudos em uma ou mais disciplinas, serão feitos os devidos registros acadêmicos, que passarão a constar no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único – Nas disciplinas em que tiver ocorrido aproveitamento de estudos serão registradas, como menção final, a anotação AD – Aproveitamento de Disciplina.

Art. 8º - Os pedidos de reanálise de aproveitamento de estudos que apresentem fatos novos poderão ser apresentados a qualquer tempo, desde que com a devida justificativa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ficam revogadas as disposições contidas nesta resolução nº/2018.



Prof. Rodrigo Gabriel Moisés
Presidente do Conselho Superior

Aprovada em Reunião do Conselho Superior da Faculdade Serra da Mesa, realizada em 08/2006.

Atualizada em 02/2018.